



CONTRATO Nº 69/2022
PROCESSO Nº 1518/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUDMILA LEMOS SILVA 13717126709**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.312.518/0001-38, com endereço na Rua Jose Vinhas da Costa, n.º 33ª49, Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.313-175, telefone: (28)3521-8425 / (28)99982-6239, endereço eletrônico: jo.simarsouza@hotmail.com, neste ato representada por **LUDMILA LEMOS SILVA**, brasileira, portadora do CPF n.º. 137.171.267-09 e do RG n.º. 3095881 SPTC/ES, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LIQUIDO PARA ABASTECIMENTO DOS BOTIJÕES DE SÊMEN DOS NUCLEOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO MUNICIPIO.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no



verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Tulio Gomes Scherr Zouain, matricula nº 304311 e Thiago Severino da Silva Faria, matricula nº 303485, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 130001.2012200072.027.33903900000 – Ficha 378, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2022.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;



- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de



sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.



09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Condições de Execução;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romario Batista Vieira - Prefeito Municipal

LUDMILA LEMOS SILVA 13717126709

Ludmila Lemos Silva / ou procurador legalmente habilitado

**15.312.518/0001-38
Ludmila Lemos Silva-EI
R. José Vinhas da Costa, 33a-49
Central Parque - CEP:29.313-175
Cachoeiro de Itapemirim - ES**



ANEXO 1

1. OBJETO:

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Interior mantém entre seus programas de pecuária o de melhoramento genético do rebanho bovino do município, onde fazemos a manutenção dos núcleos de inseminação com o abastecimento dos botijões de sêmen com nitrogênio líquido.

A Secretaria mantém, atualmente, oito botijões criogênicos que necessitam ser reabastecidos periodicamente, para evitar o perecimento do conteúdo.

2.2. É importante frisar que a pretensa dispensa de licitação encontra amparo legal no inciso II do art.24 da 8666/93. Uma vez que o valor correspondente à contratação do serviço pleiteado encontra-se abaixo do limite legal.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos materiais acima mencionados observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

4.1. A aquisição objeto do presente Projeto Básico consiste basicamente em:

Código	MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	NITROGÊNIO LÍQUIDO, a ser entregue de forma fracionada, de forma que a empresa deverá realizar o reabastecimento bimestral	dm ³	2.750		



	dos botijões de nitrogênio do Município e nas comunidades indicadas no Termo de Referência.			6,10	16.775,00
	Os materiais deverão ser entregues no horário das 07 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.				

4.2. Os locais onde estão localizados os botijões para reabastecimento:

	Localização	Gestão	Comunidade (s) atendida (s)
1	Sede	Secretaria Agricultura e Interior	Sede e outras
2	Barro Branco/N.Sra das Graças	Marco Antônio de Lima	Barro Branco/ N. Sra. das Graças
3	Boa Sorte/ Morro redondo	Júlio Cezar Vieira Dias	Boa Sorte/Morro Redondo
4	Terra Corrida	Associação Produtores (Vinícius)	Terra Corrida
5	Santa Clara	Associação Produtores (Nilson)	Santa Clara/Pilões/Pouso Alto
6	Laranja da Terra	André Heringer	Laranja da Terra
7	Bonsucesso	Alan Amorim	Bonsucesso e região
8	Tinguaciba	Associação Produtores (Anael)	Tinguaciba / Cór. Fama

4.3. A localização dos botijões poderá ser alterada a qualquer tempo pela administração, bem como a quantidade de botijões a serem reabastecidos poderá ser aumentada ou diminuída.

4.4. Os contatos dos representantes de cada associação que na ocasião estiverem na posse dos botijões serão previamente informados pelo fiscal do contrato.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material em cada localidade indicada no item 4.2.

5.3. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.



5.4. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica) acompanhada de provas de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, com FGTS, com o INSS e com a Justiça do Trabalho, que serão entregues junto aos materiais ao (s) servidor (es) responsável (s) pelo recebimento.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores: Túlio Gomes Scherr Zouain, médico veterinário, matrícula 304311 e Thiago Severino da Silva Faria, médico veterinário, matrícula nº 303485, titular e suplente respectivamente.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços.
- c) Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista na Ata;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.



d) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência da Ata.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

10.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço.

15.312.518/0001-38
Lidmila Lemos Silva-EI
R. José Vinhas da Costa, 33a-49
Central Parque - CEP:29.313-175
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Lidmila Lemos Silva

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000069/2022 - SEQUÊNCIA Nº000003210

Origem	Dispensa Nº 000020/2022	Processo	001518/2022				
Contrato	Contrato Nº 000069/2022						
Empresa	LUDMILA LEMOS SILVA						
CNPJ	CNPJ: 15.312.518/0001-38						
Endereço	RUA JOSE VINHAS DA COSTA, 33A49 - central parque - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29313175						
Secretaria	00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E INTERIOR - NAO USAR						
Local	00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E INTERIOR						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		NITROGENIO LIQUIDO		DM³	1650,00	6,4000	10.560,000
SECRETARIA DE AGRICULTURA E INTERIOR:							10.560,000
SECRETARIA DE AGRICULTURA E INTERIOR - NAO USAR:							10.560,000
LUDMILA LEMOS SILVA:							10.560,000

15.312.518/0001-38
Ludmila Lemos Silva-EI
R. José Vinhas da Costa, 33a49
Central Parque - CEP:29.313-175
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Ludmila Lemos Silva

[Handwritten signature]

00000016001-Secretaria Municipal de EducaçãoFicha -0075 Fonte de Recurso -10010000000/11110000000/11130000000Ficha -0083 Fonte de Recurso -10010000000/11110000000/1113000000011900000000/11230000000Ficha -0097 Fonte de Recurso -10010000000/11110000000/11130000000Ficha -0113 Fonte de Recurso -10010000000/11110000000/11130000000/11130000000011130000000Ficha -0129 Fonte de Recurso -10010000000/11110000000/11200000001113000000017002 -Secretaria Municipal de SaúdeFicha -0008 Fonte de Recurso -12110000000/12140000000 Ficha -0033 Fonte de Recurso -12110000000/12140000000Ficha -0046 Fonte de Recurso -12140000000Ficha -0057 Fonte de Recurso -12110000000/12140000000/153000000018001 -Secretaria Municipal de Agricultura e Meio AmbienteFicha -0166 Fonte de Recurso -10010000000/1530000000020001 -Secretaria Municipal de Administração Cultura e TurismoFicha -0208 Fonte de Recurso -100100000000021001 -Secretaria Municipal de Esporte e LazerFicha -0241 Fonte de Recurso -10010000000. **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 000015/2021, protocolo GED nº 7957/2022, processo GED nº 4600/2022 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2021.021E0700001.02.0010. Conceição do Castelo, ES, 26 de julho de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 900434

Ibatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES CONVOCAÇÃO

O Município de Ibatiba - ES torna público para ciência dos interessados a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de proceder com a contratação para locação de um imóvel COM INTUITO DE SEDIAR UMA CRECHE MUNICIPAL. O imóvel deverá possuir as seguintes características mínimas: CASA CONSTITUÍDA COM NO MÍNIMO 03 QUARTOS, COPA, SALA, BANHEIRO (S), localizado no perímetro urbano do Município. Os interessados deverão preencher, no prazo máximo de 03 (três) dias, o "formulário de interessado em locação de imóvel" (abaixo) que também poderá ser retirado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, no horário de 08h00min às 11h00min e 12h00min às 17h00min, localizada na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado pelo e-mail: secretariaadmibatiba@gmail.com - Maiores informações favor entrar em contato pelo Telefone: (28) 3543-1711 ou (28) 3543-1411.

FORMULÁRIO DE INTERESSADO EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL

NOME:
ENDEREÇO DO IMÓVEL:
QUANTOS CÔMODOS:
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL:

CONTATO TELEFÔNICO:

Nome
CPF nº

• **ANEXAR UM DOCUMENTO DE IDENTIDADE.**

• **ESSE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PROTOCOLADO E ENDETERADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Protocolo 901297

Ibiraçu

1º Termo Aditivo Contrato Nº 080/2021

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratada: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ sob o nº 34.028.316/0012-66. Proc. Nº 3281/2022. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses a partir de 23/09/2022.

Ibiraçu, 27 de julho de 2022.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 900863

Iúna

RESUMO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de Iúna torna público que, pelas razões expostas no processo nº 1769/2021, decide penalizar a empresa A L DA SILVA EIRELI, cnpj nº 18.308.756/0001-68, com advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período de 05 anos, nos moldes do item 11.1.1 e item 11.1.3 do Edital nº 022/2020, bem como no art. 7º da Lei 10.520/02.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO

Protocolo 900883

EXTRATO

Contrato nº 69/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo nº 1518/2022
Dispensa de Licitação nº 20/2022
Contratado: Ludmila Lemos Silva 13717126709
CNPJ: 15.312.518/0001-38
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de nitrogênio líquido para abastecimento dos botijões de sêmen dos núcleos de inseminação artificial do município.
Valor: R\$10.560,00
Vigência: A partir da publicação até 31/12/2022
ID: 2022.037E0700001.09.0005
Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 900575

EXTRATO

Contrato Nº 63/2022 - Oriundo da Ata 125/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Nº: 2892/2021
Pregão Presencial: 058/2021
Contratado: Fabrik Solução Eireli
CNPJ: 12.691.335/0001-82
Objeto: Aquisição de pré-moldados e tampões de ferro
Valor: R\$189.140,00
Vigência: 12 meses a partir desta publicação
ID: 2021.037E0700001.02.0038
Romário Batista Vieira
Prefeito
Durval Dias Santiago Junior
Secretário de Saúde

Protocolo 900745